

# ESTADO DO CEARÁ



Expedita Ma. A. Boaventura  
Diretora do  
Departamento Legislativo  
18.04.02

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2679, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre contratação de pessoal terceirizado na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma terceirizada, através de processo licitatório, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, empresas prestadoras de serviços e/ou de locação de mão-de-obra para atuar no apoio complementar das atividades da Administração Municipal e seus Órgãos.

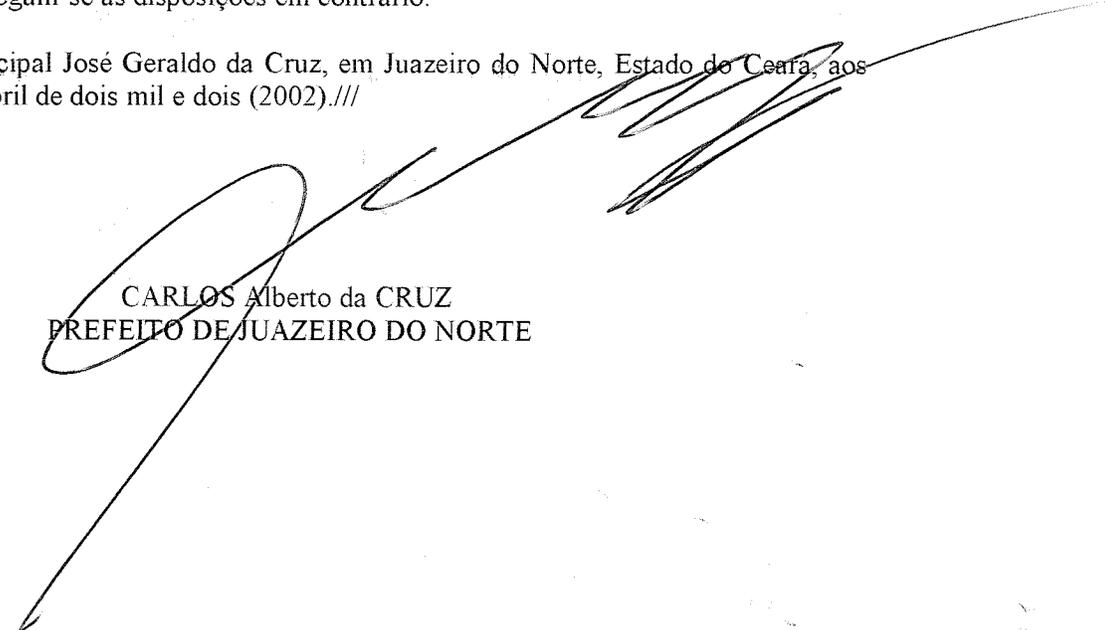
Art. 2º - As atividades previstas no artigo anterior, são as mesmas estabelecidas em programas municipais inseridas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária anual do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - As contratações objeto do art. 1º desta Lei reger-se-ão pelos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos que compreendem os Capítulos III e IV e as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte e serão financiadas com recursos próprios e/ou oriundos de convênios e transferências dos governos Federal e Estadual, visando garantir o bem-estar da população, de acordo com o estabelecido no art. 30, incisos I, V, VI e VII da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias de abril de dois mil e dois (2002).///

  
CARLOS Alberto da CRUZ  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE